LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2026 = 17/03/2026

Institui no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, o Projeto Frente de Trabalho e Reinserção Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabo Verde – MG o Projeto Frente de Trabalho e Reinserção Social, de caráter socioassistencial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, que coordenará, executará, acompanhará e avaliará o Projeto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto tem por finalidade proporcionar oportunidade temporária de renda, qualificação profissional, orientação social, reinserção social e retomada da autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

Art. 2º O Projeto Frente de Trabalho e Reinserção Social consiste na concessão de Bolsa Auxílio Mensal, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ao participante selecionado.

§1º O auxílio será concedido pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante avaliação técnica por Assistente Social do Município, com parecer social devidamente fundamentado.

§2º O valor do auxílio será pago proporcionalmente aos dias efetivamente cumpridos pelo participante.

§3º Somente um membro por núcleo familiar poderá ser beneficiado simultaneamente pelo Projeto.

Art. 3º A participação no Projeto implicará no desenvolvimento de atividades em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observando-se:

I – Realização de atividades 5 (cinco) dias por semana, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias;

II – Participação obrigatória em atividades de qualificação profissional, capacitação ocupacional, orientação social, cidadania e incentivo ao trabalho, organizadas em módulos, com carga mínima de 4 (quatro) horas semanais, substituindo um dia de atividade prática.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular definir os locais, dias, horários e atividades a serem desempenhadas pelos participantes, bem como a organização das capacitações.

§2º Os cursos de qualificação profissional, capacitação ocupacional, orientação social, cidadania e incentivo ao trabalho serão ministrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, ou por entidades, instituições ou serviços públicos ou privados que possuam, em suas finalidades institucionais, atividades de capacitação profissional, formação cidadã ou ações voltadas à inserção e reinserção no mercado de trabalho, podendo ocorrer de forma gratuita, voluntária, conveniada ou mediante parcerias, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular.

§3º O participante do Projeto deverá ser formalmente comunicado do término de sua participação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do período de concessão da bolsa auxílio.

Art. 4º O participante do Projeto deverá, no ato de sua inscrição, informar conta corrente ou poupança de sua titularidade, para fins de pagamento da bolsa auxílio prevista nesta Lei.

Art. 5º A participação no Projeto não gera vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas ou previdenciários de qualquer natureza, possuindo caráter exclusivamente assistencial, temporário e socioeducativo, independentemente da carga horária ou das atividades desempenhadas.

Art. 6º São requisitos para participação no Projeto:

I – Estar desempregado e não ser aposentado, pensionista, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, da previdência social ou do seguro-desemprego;

II – Residir no Município de Cabo Verde há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – Ter 18 (dezoito) anos ou mais;

IV – Apresentar condições físicas e de saúde compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto, conforme avaliação e orientação da equipe técnica;

V – Não possuir outro membro do núcleo familiar participando simultaneamente do Projeto.

§1º O participante selecionado deverá submeter-se à avaliação médica admissional, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre suas condições de saúde e as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular.

Art. 7º No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas ofertadas, a seleção observará

prioridade, mediante avaliação técnica por assistente social do Município, considerando os seguintes critérios socioeconômicos:

I – Mulheres arrimo de família;

II – Pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social;

III – Pessoas desempregadas há mais tempo;

IV – Famílias com menor renda per capita;

V – Mulheres em situação de violência doméstica;

VI – Egressos do sistema prisional;

VII – Egressos de clínicas de tratamento e reabilitação para dependência química;

VIII – Jovens egressos de serviços de acolhimento institucional ao completarem 18 (dezoito) anos.

§1º A seleção será realizada mediante estudo social e parecer técnico fundamentado.

§2º Persistindo empate após a aplicação dos critérios, caberá ao técnico deliberar, priorizando a situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 8º O participante que apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas no período de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita, nas atividades práticas e/ou nas atividades de qualificação profissional, capacitação, orientação social ou cursos vinculados ao Projeto, será automaticamente desligado do Projeto Frente de Trabalho e Reinserção Social.

Art. 9º O desligamento do participante por descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei impedirá nova participação no ciclo subsequente do Projeto.

Art. 10 O Projeto Frente de Trabalho e Reinserção Social contará com até 10 (dez) vagas simultâneas, destinadas a participantes selecionados conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 O pagamento da bolsa auxílio será realizado mensalmente, mediante comprovação da frequência e do cumprimento das atividades previstas no Projeto.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 13 Os casos omissos relativos à execução desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, com apoio técnico.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 17 de março de 2026, ano do 160º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma - **PREFEITO MUNICIPAL**

Celso Alberto Lourenço Filho **SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO**